

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

LAGES, MAIO 2010

CAPÍTULO I Dos objetivos

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Agrárias é constituído atualmente pelos Cursos de Doutorado e Mestrado em Manejo do Solo e Doutorado e Mestrado em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC e visa permitir o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em cursos de Graduação e Mestrado reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, respectivamente, capacitando profissionais de nível superior a desenvolver pesquisa científica e tecnológica em Ciências Agrárias.

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias tem por objetivos proporcionar aos profissionais com Graduação ou Mestrado obtidos em Cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, respectivamente, o aprofundamento de conhecimentos especializados na área de Ciências Agrárias, através de trabalhos em disciplinas, desenvolvimento de pesquisa e elaboração de Dissertação ou Tese, respectivamente para os Cursos de Mestrado ou Doutorado. Os cursos de Doutorado e de Mestrado integrantes do Programa receberão sua denominação de acordo com as respectivas propostas específicas aprovadas na UDESC e pela CAPES.

Parágrafo único. Por área de Ciências Agrárias, entende-se o campo específico de conhecimento em que o aluno deverá aprofundar seus estudos em Ciências Agrárias, identificada na respectiva denominação do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

Artigo 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias será amparado técnica e administrativamente pela Direção, Departamentos envolvidos, Setor Administrativo e Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

Parágrafo único. Outros Departamentos do Centro, Departamentos de outros Centros da UDESC, Institutos e Fundações da Universidade, ou por ela credenciados, bem como outras instituições nacionais e estrangeiras, poderão colaborar no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, bem como com os respectivos Cursos de Mestrado ou Doutorado integrantes do Programa.

CAPÍTULO II Dos Cursos de Pós-Graduação e Departamentos Envolvidos

Artigo 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias é constituído atualmente pelos Cursos de Doutorado e Mestrado *Stricto Sensu* em Manejo do Solo e pelo Doutorado e Mestrado *Stricto sensu* em Produção Vegetal, vinculados ao Departamento de Solos e Recursos Naturais e Departamento de Agronomia, do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, respectivamente.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias poderá incorporar, futuramente, Cursos de Mestrado e de Doutorado em outras áreas das Ciências Agrárias propostos pelos Departamentos interessados.

CAPITULO III

Da Estrutura Organizacional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias

Artigo 5º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias é constituído por um Colegiado, composto pelo(s) Coordenadores do(s) Curso(s) de Doutorado e de Mestrado *Stricto sensu* do Programa, por uma Secretaria Administrativa, pelo Corpo Docente e pelo Corpo Discente de cada um dos cursos.

CAPITULO IV

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias

Artigo 6º O Colegiado é o órgão de coordenação administrativa e didático-científica do Programa de Pós-Graduação, sendo constituído por:

1. Coordenador Geral;
2. Sub-Coordenador;
3. Representação docente;
4. Representação discente.

§1º O Coordenador Geral e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, escolhidos dentre os Coordenadores dos Cursos de Doutorado e de Mestrado *Stricto sensu* em andamento.

§2º A representação docente no Colegiado é constituída pelo(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) de Mestrado ou Doutorado em andamento, por 03 (três) professores do núcleo permanente ou colaboradores ou um suplente de cada um do(s) Curso(s) de Doutorado ou Mestrado em andamento, indicados pelos seus pares.

§3º A representação discente no Colegiado é composta por 01 (um) representante dos alunos ou seu suplente de cada um dos cursos de Doutorado ou de Mestrado *Stricto sensu* em andamento, indicados pelos seus pares.

Artigo 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias fará reuniões ordinárias a cada dois meses, ou extraordinariamente, por Convocação do Coordenador Geral, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 8º O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria simples dos presentes. O Coordenador Geral do Colegiado tem direito ao voto de qualidade.

Artigo 9º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. compatibilizar os planos de ensino elaborados pelas Coordenações dos Cursos de Doutorado ou de Mestrado ou pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas dos Cursos;
- II. apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao(s) Curso(s), aprovados pelos respectivos Departamentos;
- III. elaborar e atualizar os Currículos dos Cursos, fixar pré-requisitos e manifestar parecer sobre criação de novas disciplinas;
- IV. emitir parecer sobre as linhas de pesquisa dos Cursos, propondo redefinições e alterações, quando conveniente;
- V. elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do(s) Curso(s), na forma de regimento;
- VI. propor alterações no Regimento do Programa;
- VII. emitir parecer sobre validação de créditos obtidos em outras Instituições;
- VIII. propor Convênios e Projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;
- IX. indicar Comitê de Seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula;
- X. aprovar a indicação do professor orientador e co-orientador(es) (Comitê de Orientação) dos alunos regularmente matriculados nos Cursos em andamento;
- XI. emitir parecer e homologar os projetos de Dissertação e Tese dos alunos;
- XII. julgar os pedidos de prorrogação para conclusão do Curso;
- XIII. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XIV. definir o número de vagas anual para os Cursos;
- XV. definir, anualmente, o prazo de entrega dos Projetos de Dissertação ou de Tese;
- XVI. homologar a indicação dos membros da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado;
- XVII. homologar o resultado e parecer da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado;
- XVIII. homologar o resultado da Banca Examinadora da defesa da Tese de Doutorado e encaminhar os processos individuais dos alunos para a Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC para a expedição do diploma de Doutorado pela UDESC;
- XIX. homologar o resultado da Banca Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e encaminhar os processos individuais dos alunos para a Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC para a expedição do diploma de Mestrado pela UDESC;
- XX. apreciar o relatório anual do(s) Curso(s);
- XXI. apreciar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo programa.

§1º As decisões do Colegiado do Programa, quando apropriado, serão submetidas à consideração das instâncias superiores da UDESC.

§2º Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

CAPITULO V

Do Coordenador Geral e Sub-Coordenador do Colegiado do Programa

Artigo 10. O Coordenador Geral e o Sub-Coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 6º e serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida recondução.

Artigo 11. Compete ao Coordenador Geral:

- I. coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos Cursos de Doutorado e de Mestrado do Programa;
- II. manter entendimentos com o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) *Stricto sensu*, visando à organização dos planos de ensino das disciplinas vinculadas ao curso que Coordena(m);
- III. manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de Doutorado e de Mestrado;
- IV. tomar as medidas necessárias à divulgação dos cursos;
- V. encaminhar, ao fim de cada período escolar, à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, os conceitos e frequências referentes às diversas disciplinas de cada um dos Cursos;
- VI. decidir sobre requerimentos de alunos quando se referirem aos assuntos de rotina administrativa;
- VII. homologar as indicações das Bancas de Defesa de Dissertação ou de Tese encaminhadas pelos respectivos Coordenadores de cada Curso *Stricto sensu* de Pós-Graduação e encaminhar os pedidos de nomeação das bancas ao Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias para expedição de portaria específica;
- VIII. convocar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. elaborar e enviar aos setores competentes o relatório anual dos Cursos e Programa que coordena;
- X. decidir "ad referendum" do Colegiado, em situações de urgência;
- XI. propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XII. administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de conta, por expressa delegação do Reitor da UDESC;
- XIII. estabelecer as datas e critérios para matrícula de alunos ouvintes ou especiais.

§1º O Sub-Coordenador poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

§2º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador Geral na segunda metade do seu mandato, o Sub-Coordenador completará o mandato, devendo realizar-se nova eleição caso a vacância se dê na primeira metade.

CAPITULO VI

Do(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) *Stricto sensu*

Artigo 12. Cada um dos Cursos de Doutorado e/ou de Mestrado que fazem parte do Programa terá um Coordenador de Curso, indicado, durante o primeiro

mandato, pelo Departamento ou Departamentos envolvidos no Curso proposto. Após o primeiro mandato do Coordenador de Curso, a indicação do próximo Coordenador será feita pelos membros do corpo docente integrantes do Curso, incluindo os pertencentes ao núcleo permanente e os colaboradores.

Artigo 13. Ao Coordenador de Curso *Stricto sensu* compete:

I. coordenar e elaborar o projeto do Curso junto ao(s) Departamento(s) envolvido(s);

II. coordenar as atividades relacionadas ao Curso que coordena, notadamente no que se refere a:

1. elaborar o relatório anual a ser enviado a CAPES (COLETA CAPES), via eletrônica, encaminhando-o à Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;

2. responsabilizar-se pela distribuição e acompanhamento das cotas de bolsas das agências de fomento (CAPES, CNPq, UDESC e outras) destinadas ao Curso;

3. responsabilizar-se pela administração, gerenciamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Curso que coordena, notadamente daqueles provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), ou outros similares, oriundos da CAPES;

4. aprovar as propostas de composição do Comitê de Orientação, indicadas pelos Orientadores, e encaminhá-las ao Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias;

5. responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos projetos de Dissertação e Tese encaminhadas pelos alunos no prazo previsto, e encaminhá-las à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para homologação;

6. aprovar as propostas de composição das bancas examinadoras das defesas de dissertação de Mestrado e encaminhá-las ao Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para providências;

7. aprovar as propostas de composição das bancas para o Exame de Qualificação de Doutorado e encaminhá-las ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para providências;

8. aprovar as propostas de composição das bancas examinadoras das defesas de Tese de Doutorado e encaminhá-las ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para providências;

9. responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da cópia final da Dissertação ou Tese, do(s) artigo(s) dela derivados e do restante da documentação relativa ao processo de defesa da Dissertação ou Tese, encaminhando-as à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias para homologação final;

III. auxiliar o Coordenador do Colegiado do Programa nas suas funções, referente ao Curso que coordena;

IV. remeter, anualmente, ao Colegiado do Programa, relatório das atividades do Curso em causa, de acordo com suas instruções;

V. representar no Colegiado o Curso que coordena.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias

Artigo 14. Os serviços de apoio administrativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias serão prestados pela Secretaria Administrativa, órgão subordinado diretamente ao Coordenador Geral do Programa, e pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do CAV, órgão subordinado à Direção de Pesquisa do Centro de Ciências Agroveterinárias.

Artigo 15. Integrarão a Secretaria Administrativa, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários necessários ao desempenho das funções administrativas.

Artigo 16. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos alunos;
- II. registrar a nominativa dos membros do Comitê de Orientação dos alunos de Mestrado e Doutorado, indicadas pelos orientadores;
- III. registrar e arquivar as propostas de Dissertação e de Tese a serem desenvolvidos pelos alunos, previamente aprovadas pelo Colegiado;
- IV. organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;
- V. organizar a documentação relativa aos resultados das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado e encaminhá-las para homologação junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias;
- VI. após a homologação junto ao Colegiado, encaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CAV, para expedição do Diploma de Mestre ou Doutor;
- VII. confeccionar relatórios;
- VIII. secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas e arquivadas em formato impresso e digital, devidamente assinadas;
- IX. secretariar as sessões destinadas às defesas das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;
- X. ter sob sua guarda as atas, pareceres, fichários dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Administrativa;
- XI. arquivar na Secretaria Administrativa 01 (uma) cópia digital da versão definitiva dos trabalhos de Dissertação e de Tese entregues pelos alunos, encaminhar 01 (uma) cópia física à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do CAV e outra à Biblioteca Setorial do CAV, para cadastro;
- XII. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC

Artigo 17. A Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CAV é o órgão responsável pelo Controle Acadêmico de todos os Cursos de Pós-Graduação do CAV.

Artigo 18. A Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CAV é composta pelo Secretário Acadêmico, além dos servidores e estagiários postos à sua disposição para o desempenho das suas atividades.

Artigo 19. Compete à Secretaria Acadêmica do CAV:

I. elaborar os Editais de Matrícula dos Cursos de Doutorado e Mestrado *Stricto sensu* integrantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, indicados pelo Coordenador do Programa;

II. solicitar dos Coordenadores dos Cursos *Stricto sensu*, ao final de cada semestre letivo, a listagem das disciplinas a serem oferecidas no semestre subsequente e respectivos professores responsáveis e/ou ministrantes, bem como da grade horária, para informação aos alunos interessados;

III. proceder a matrícula dos alunos vinculados aos Cursos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias;

IV. divulgar as datas e critérios para matrícula de alunos ouvintes ou especiais (matrícula em disciplina isolada);

V. emitir e organizar o diário de classe das disciplinas;

VI. emitir atestados, nas situações que lhe compete;

VII. emitir histórico escolar;

VIII. Solicitar à Secretaria Administrativa do Programa, ao final de cada semestre, os diários de classe de cada disciplina, para registro e arquivo, bem como a documentação relativa aos Estágios em Docência, Pesquisa Orientada e Exames de Proficiência em Língua Estrangeira realizados no semestre;

IX. manter sob sua guarda os diários de classe das disciplinas oferecidas;

X. receber da Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias a documentação relativa às defesas de Dissertação e Tese e encaminhá-las ao Setor de Registro de Diplomas da UDESC para a devida expedição dos diplomas de Mestre e Doutor;

XI. armazenar 01 (uma) cópia física das Dissertações e Teses defendidas, bem como os demais documentos individuais dos alunos.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente

Artigo 20. O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* integrantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias serão indicados, no momento da sua criação, pelo(s) Departamento(s) que oferecem os Cursos de Doutorado e de Mestrado nas respectivas áreas das Ciências Agrárias, indicados em cada Proposta, obedecendo às normas estabelecidas para a criação de Cursos de Pós-Graduação dos órgãos competentes da UDESC.

§1º Após o início do funcionamento dos Cursos integrantes do Programa, a indicação de inclusão de novos docentes ou a exclusão de docentes, será encaminhada pelo Coordenador de Curso à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, após devidamente apreciada pelo corpo docente do Núcleo Permanente e Colaboradores de cada um dos Cursos.

§2º A modificação do quadro de docentes dos Cursos integrantes do Programa, com a inclusão ou exclusão de professores, deverá ser apreciada e julgada pelo Colegiado do Programa, obedecidas às normas vigentes na UDESC.

Artigo 21. Compete aos docentes integrantes de cada um dos Cursos vinculados ao Programa:

- I. exercer atividades de Ensino e Pesquisa pertinentes à sua área de atuação;
- II. indicar, ao final do semestre da primeira matrícula como aluno regular no Curso de Pós-Graduação, os membros integrantes do Comitê de Orientação do aluno sob sua orientação e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- III. indicar e/ou compor as Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- IV. indicar e/ou compor as Bancas de Qualificação de Teses de Doutorado e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- V. indicar e/ou compor as Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- VI. encaminhar à Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas de sua responsabilidade, ao término de cada semestre.

Artigo 22. A função de Professor Orientador será exercida preferencialmente pelos Docentes Permanentes, sendo aqueles que possuem grau de Doutor ou credenciais de reconhecida equivalência e atendam os critérios da CAPES expressos na Portaria nº. 068 do MEC-CAPES, os quais constituem o Núcleo Principal de Docentes do Curso ou Programa.

Parágrafo Único. Os Docentes Visitantes e Colaboradores poderão exercer a função de Professor Orientador desde que sua indicação seja aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias.

Artigo 23. São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar o aluno em todas as atividades relativas ao Ensino e à Pesquisa;
- II. indicar à Coordenação do Curso, até o final do primeiro semestre no caso de aluno regular de mestrado e até o final do primeiro ano no caso de aluno regular de doutorado até 02 (dois) professores do quadro de Docentes do Programa, para compor o Comitê de Orientação sendo um deles indicado como substituto do orientador em caso de ausência do mesmo na Instituição;
- III. presidir o Comitê de Orientação;
- IV. encaminhar ao Coordenador do Curso o Plano de Estudos e Pesquisa do aluno orientado, para aprovação;

V. definir a data de apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese ao Comitê de Orientação e, após sua aprovação, encaminhá-lo ao Coordenador do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa;

VI. encaminhar ao Coordenador do Curso a composição da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, a composição da Banca de Qualificação de Doutorado e a Banca Examinadora de Tese de Doutorado, para ciência, arquivo e providências;

VII. solicitar ao Coordenador do Curso a homologação das Dissertações e Teses dos seus orientados junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, após as correções definidas pelas Bancas examinadoras;

VIII. presidir as Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado;

IX. presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação de Doutorado;

X. presidir as Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado.

§1º O Professor Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Curso modificações na composição do Comitê de Orientação desde que devidamente justificada.

§2º O Professor Orientador poderá incluir no Comitê de Orientação até 02 (dois) membros externos ao Programa, deste que devidamente justificada.

§3º Cada Professor Orientador poderá aceitar mais de 01 (um) aluno para orientação, não podendo orientar concomitantemente mais do que 08 (oito) alunos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

§4º O Professor, após aceitar a função de Orientador, poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito ao Coordenador de Curso, que dará seu parecer e o encaminhará ao Coordenador Geral do Programa para registro.

§ 5º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por membro do Comitê de Orientação ou outro docente indicado pelo orientador, sendo tal substituição oficialmente comunicada ao Coordenador do Curso, que remeterá a informação à Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias para registro.

§ 6º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador ou do Comitê de Orientação, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que o encaminhará à Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias para apreciação do pedido no Colegiado do Programa.

CAPITULO X Do Corpo Discente

Artigo 24. O Corpo Discente será constituído:

I. de portadores de diploma universitário de Cursos de Graduação reconhecidos ou validados pelo MEC para o caso dos Cursos de Mestrado, cujos currículos sejam relacionados com o Curso oferecido na área das Ciências Agrárias e que estejam regularmente matriculados;

II. de portadores de título de Mestrado *Stricto sensu* em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos ou validados pela CAPES no caso do Doutorado, cujos currículos sejam relacionados com o Curso oferecido na área das Ciências Agrárias e que estejam regularmente matriculados.

CAPÍTULO XI Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 25. Será admitida inscrição nos Cursos de Mestrado *Stricto sensu* integrantes do Programa aos portadores de diploma de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC, cuja área de formação apresente afinidade com a área de concentração pretendida. Para os Cursos de Doutorado integrantes do Programa será admitida inscrição aos portadores de diplomas de Curso de Mestrado *Stricto sensu* reconhecidos ou validados pela CAPES, cuja área de formação apresente afinidade com a área de concentração pretendida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser admitidos candidatos em área não relacionada diretamente à área de concentração pretendida, a critério do Comitê de Seleção, desde que apresente um plano de trabalho compatível com os objetivos do Curso pretendido e concorde em submeter-se a um regime de adaptação, mediante matrícula em disciplinas de graduação ou de nivelamento, quando necessário.

Artigo 26. Os candidatos aos Cursos integrantes do Programa Pós-Graduação em Ciências Agrárias deverão apresentar à Coordenação Geral do Programa, na época fixada pelo Edital de Seleção e Matrícula:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar e Diploma de Graduação plena reconhecido pelo MEC para inscrições nos Cursos de Mestrado *Stricto sensu* e Histórico Escolar e Diploma de Mestrado *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES para inscrições nos Cursos de Doutorado;
- c) Currículo *Lattes*, devidamente comprovado;
- d) três cartas de apresentação do candidato, lacradas, e enviadas por professores e/ou pesquisadores vinculados a instituições idôneas;
- e) proposta de trabalho escrita apresentada de forma sucinta sobre o que pretende desenvolver no seu Projeto de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitas inscrições nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, os alunos que estejam cursando o último semestre de Cursos de Graduação ou que estejam no último semestre de Cursos de Mestrado *Stricto sensu*, respectivamente, devidamente comprovados.

Artigo 27. O processo de seleção será realizado em duas etapas:

I. na primeira etapa a pré-seleção será feita por um Comitê de Seleção especialmente designado para este fim pelos Coordenadores de cada Curso integrante do Programa, que efetuará a seleção com base nos critérios gerais a

seguir expostos, e após sua conclusão o devolverá ao Coordenador do Curso, para os devidos encaminhamentos:

- a) análise do Currículo *Lattes*;
- b) análise do desempenho escolar do candidato;
- c) análise das cartas de apresentação;
- d) disponibilidade de professor orientador na área pretendida;
- e) manifestação por parte de um dos professores orientadores do Programa do aceite em orientar o candidato;
- f) critérios gerais de seleção serão especificados no edital de inscrição e seleção de candidatos;

II. na segunda etapa, os Coordenadores de Curso apresentarão as propostas individuais de seleção de cada Curso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para análise da consistência dos processos e homologação.

Artigo 28. O Comitê de Seleção, ao proceder a seleção dos candidatos ao Curso pretendido, designará os Professores Orientadores para os respectivos candidatos selecionados, após a concordância dos mesmos.

Parágrafo Único. A admissão de estudantes aos Cursos do Programa estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para este fim.

Artigo 29. A matrícula dos candidatos como alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado pretendidos, será efetivada desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) apresentação da documentação solicitada no Edital de Seleção e Matrícula específico;
- b) ser selecionado pelo Comitê de Seleção e ter sua seleção homologada pelo Colegiado do Programa para o curso pretendido;
- c) ter um Professor Orientador designado;
- d) declarar por escrito que aceita as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias e as normas específicas do Curso que pretende desenvolver.

Artigo 30. Poderá ser aceita a matrícula de aluno especial (matrícula em disciplina isolada) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias em no máximo 03 (três) disciplinas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas e do Coordenador do Programa.

§1º Os requisitos para matrícula como aluno especial (em disciplina isolada) são os mesmos expostos no artigo 26, item b.

§2º O aluno especial (em disciplina isolada) poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso admitido como aluno regular, desde que cumpridas as exigências dos artigos 24, 25, 26, 27, 28 e 29, e que a defesa da Dissertação ou da Tese seja efetuada nos prazos previstos por este Regimento.

CAPÍTULO XII Do Regime Didático Geral

Artigo 31. A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento dos Cursos de Mestrado e de Doutorado *Stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito 15 horas de aulas teóricas, ou 15 horas de trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 32. A discriminação dos conceitos obtidos nas disciplinas e sua equivalência em termos de nota numérica são os seguintes:

CONCEITO	DESEMPENHO	NOTA
A	EXCELENTE	9 a 10
B	BOM	8 a 8,9
C	REGULAR	7 a 7,9
D	INSUFICIENTE	Inferior a 7
I	INCOMPLETO	Insuficiente

§1º O aluno que obtiver no mínimo, o conceito C, será considerado aprovado na disciplina fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º O aluno regularmente matriculado em Curso do Programa poderá obter apenas 01 (um) conceito D durante o curso, ficando o mesmo obrigado a cursar novamente a referida disciplina.

§ 3º O aluno que obtiver mais de um conceito D será desligado do Curso.

§ 4º A média geral de aproveitamento nas disciplinas dos Cursos do Programa não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o aluno alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

§ 5º A frequência mínima exigida em disciplinas dos Cursos integrantes do Programa é de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 6º O conceito I será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelos Professores Responsáveis e/ou Ministrantes da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo dos mesmos o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições a ele conferidas, ao final do qual o aluno poderá obter o conceito definitivo.

Artigo 33. O tempo máximo de duração dos Cursos Integrantes do Programa será de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da Tese, para os Cursos de Doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para os Cursos de Mestrado, contados a partir do ingresso dos alunos no Curso.

§1º Em casos excepcionais, será permitida a prorrogação deste período por mais 06 (seis) meses, devidamente justificado, desde que com parecer favorável do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

Artigo 34. A matrícula do aluno regular será solicitada antes do início das aulas, em período previamente fixado pela Coordenação Geral do Programa em Edital de matrículas.

§1º O aluno especial (matrícula em disciplina isolada) deverá solicitar matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos regulares, conforme expresso no Edital de matrículas.

§2º O aluno regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais até sete dias úteis após o início das aulas, desde que haja a concordância do professor orientador e do responsável pela disciplina.

Artigo 35. Até 15 dias após o início das aulas é permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação tenha aprovação do professor orientador e Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O aluno regular poderá solicitar o cancelamento de, no máximo, três disciplinas no decorrer do curso, sempre obedecendo ao prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Artigo 36. O professor responsável pela disciplina enviará à Secretaria os conceitos finais e as frequências dos alunos até 15 dias após o término do semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Curso, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

Artigo 37. Até a data da entrega da Dissertação ou da Tese à Coordenação do Curso, mesmo que já tenha cumprido as demais exigências para conclusão do Curso, o aluno deverá matricular-se em "Dissertação de Mestrado" ou "Tese de Doutorado", respectivamente para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 38. É facultado ao aluno fazer sua pesquisa de Dissertação ou de Tese em outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e a assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno, devendo ser comunicação ao Coordenador do Curso tal fato.

Artigo 39. É permitido o trancamento da matrícula nos cursos integrantes do Programa por, no máximo, 02 (dois) semestres, cumulativos ou alternados, os quais não serão computados no prazo máximo exigido para a conclusão dos Cursos de Doutorado e Mestrado. Quando excedido o período de trancamento, o reingresso do aluno só será permitido por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhada de uma justificativa por escrito à Coordenação Geral do Programa, explicitando os motivos que levaram o aluno a tomar tal decisão, sendo a procedência dos motivos julgada pelo Colegiado.

Artigo 40. Para submeter-se à banca examinadora de Dissertação e Tese é necessário:

I. para os candidatos ao título de Mestre:

a) estar regularmente matriculado em um dos cursos do Programa e ter exercido atividades nos Departamentos do Centro de Ciências Agroveterinárias relacionados à área de Ciências Agrárias pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, em regime de tempo integral;

b) integralizar pelo menos 28 (vinte e oito) unidades de crédito em atividades do Curso de Mestrado *Stricto sensu* em Manejo do Solo e pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito no Curso de Mestrado *Stricto sensu* em Produção Vegetal, com média global não inferior a B;

c) elaborar e submeter a uma Banca Examinadora sua Dissertação de Mestrado relacionada ao trabalho de pesquisa desenvolvido;

d) ter obtido frequência mínima de 85 % em 02 (dois) Seminários, sendo obrigatório a apresentação de um seminário, pelo qual terá direito a dois créditos;

e) atestar ter participado com aprovação na disciplina Estágio em Docência, de 30 horas/aula, com exceção de docentes de ensino superior;

f) estar aprovado em um teste de proficiência em língua inglesa (nível de compreensão de texto);

g) encaminhar a Coordenação Geral do Programa, juntamente com a Dissertação, pelo menos 01 (um) artigo científico relacionado ao tema da Dissertação, para publicação em revista científica com corpo editorial referente na área de Ciências Agrárias I, com Qualis mínimo de A ou B.

Parágrafo único. Dos créditos exigidos em cada Curso de Mestrado do Programa, para o Curso de Mestrado em Manejo do Solo, 12 (doze) deverão ser obtidos nas disciplinas obrigatórias da área de concentração acrescidos de 02 (dois) na disciplina Metodologia Científica e da Pesquisa, 02 (dois) na disciplina Seminário e 02 (dois) na disciplina Estágio em Docência. Para o Curso de Mestrado em Produção Vegetal, 02 (dois) na disciplina Metodologia Científica e da Pesquisa, 02 (dois) na disciplina Seminário e 02 (dois) na disciplina Estágio em Docência.

II. Para os candidatos ao título de Doutor:

a) estar regularmente matriculado em um dos cursos do Programa e ter exercido atividades nos Departamentos do Centro de Ciências Agroveterinárias relacionados à área das Ciências Agrárias pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, em regime de tempo integral;

b) integralizar pelo menos 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) unidades de créditos em atividades do Curso de Doutorado, com média global não inferior a B, computados também os créditos aproveitados do Curso de Mestrado anterior, mais 12 (doze) créditos pela Tese;

c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, que constituirá de provas escrita e oral, versando sobre conteúdos gerais e da tese, aprovado pelo

Colegiado de Pós-Graduação, no qual fiquem demonstradas a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do candidato, bem como de sua capacidade crítica. Esta matéria está regulamentada em resolução específica do Colegiado do Programa;

d) elaborar e submeter a uma Banca Examinadora sua Tese de Doutorado, relacionada ao trabalho de pesquisa desenvolvido;

e) ter obtido frequência mínima de 85 % em 03 (três) Seminários, sendo obrigatória a apresentação de seminário em 2 (dois) semestres, cada um com direito a 2 (dois) créditos;

f) atestar ter participado, durante 02 (dois) semestres, com aprovação, na Disciplina Estágio em Docência, de 30 horas/aula, com exceção de docentes de ensino superior;

g) estar aprovado, pelo menos, em teste de 02 (duas) línguas estrangeiras (nível de compreensão e redação de texto), sendo o inglês uma das línguas obrigatórias, e candidatos estrangeiros deverão apresentar aprovação em teste de proficiência em língua portuguesa;

h) encaminhar a Coordenação do Programa, juntamente com a Tese, pelo menos 2 (dois) artigos científicos relacionados ao tema da Tese, para publicação em revista científica com corpo editorial, com Qualis mínimo de A ou B, na área de Ciências Agrárias I.

§1º Dos créditos exigidos em cada Curso de Doutorado do Programa, pelo menos 34 (trinta e quatro) créditos obrigatórios deverão ser obtidos em disciplinas de uma das áreas de concentração, podendo os demais ser obtidos em outra área de concentração ou de domínio conexo. Neste cálculo, deverão ser computadas também as disciplinas anteriormente cursadas no Mestrado que foram aproveitadas para o Doutorado.

§2º O aproveitamento das disciplinas do Curso de Mestrado *Stricto sensu*, bem como a atribuição dos respectivos créditos para integralização do Curso de Doutorado, será apreciado por um comitê designado pelo Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

Artigo 41. A critério do Comitê de Orientação, e com a concordância formal do Coordenador do Curso, o aluno dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa poderá cursar, no máximo 4 e 8 créditos, respectivamente, em disciplinas de outras instituições de Ensino Superior de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou vinculados a bolsas sanduíche, desde que as mesmas estejam relacionadas com a área de concentração e sejam importantes para uma melhor capacitação do aluno.

Parágrafo único. Nestes casos, o aproveitamento das disciplinas, bem como a atribuição dos respectivos créditos, será apreciado por um comitê especialmente designada pelo Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

Artigo 42. No caso dos cursos de Doutorado, o aluno poderá aproveitar até 04 (quatro) créditos por meio de artigos publicados como primeiro autor em periódicos com Qualis mínimo de A ou B, na área de Ciências Agrárias I. Cada

artigo aceito valerá 02 créditos, desde que derivado de seu trabalho de tese e vinculado as linhas de pesquisa do Curso.

CAPITULO XIII Das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado

Artigo 43. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado será preparada sob orientação do Professor Orientador e acompanhamento do Comitê de Orientação, obedecendo ao projeto de Dissertação ou de Tese aprovado pelo Colegiado do Programa. O trabalho de pesquisa da Dissertação e da Tese deverá ser original e compatível com a área do conhecimento escolhida.

Parágrafo único. Na Dissertação ou Tese, o aluno deverá demonstrar sua capacidade de investigação sobre os avanços das Ciências Agrárias e sua aptidão em apresentar e discutir metodologicamente o assunto escolhido.

Artigo 44. A redação da Dissertação e da Tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e pela UDESC.

Artigo 45. O aluno encaminhará ao Coordenador do Curso, para ciência, análise e posterior encaminhamento à Coordenação Geral do Programa, quatro exemplares da Dissertação ou cinco exemplares da Tese para serem utilizadas pela Banca Examinadora, acompanhados de ofício do professor orientador sugerindo a indicação dos integrantes da Banca e a data da defesa, as quais deverão ser homologadas pela Coordenação.

Parágrafo único. A defesa da Dissertação ou da Tese ocorrerá no período de 15 a 30 dias após o encaminhamento à Coordenação Geral do Programa dos itens constantes no artigo 40, itens I e II, respectivamente.

Artigo 46. A Dissertação ou a Tese deverá ser submetida à Banca Examinadora dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso, em cada caso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do Professor Orientador e do Comitê de Orientação, o Colegiado do Programa poderá prorrogar, por um período máximo de 6 meses, a realização da defesa da Tese pela Banca, desde que ocorra dentro do período máximo de conclusão do curso, em cada caso.

Artigo 47. A defesa da Dissertação será procedida perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador, na qualidade de presidente, e no mínimo mais dois profissionais que possuam o título de Doutor, sendo que um destes obrigatoriamente deverá pertencer à outra instituição, de Ensino Superior ou de Pesquisa. A defesa da Tese também será procedida perante banca examinadora composta pelo Professor Orientador, na qualidade de Presidente, e no mínimo mais quatro profissionais com Doutorado, sendo que dois deles, obrigatoriamente, deverão pertencer à outra instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo único. Cada Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese terá, pelo menos, um suplente comum.

Artigo 48. As defesas de Dissertação ou de Tese serão abertas ao público, que participará na condição de ouvinte e a avaliação deverá ocorrer com uma das seguintes alternativas de Parecer:

- I. aprovação;
- II. reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;
- III. reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

§ 1º A Banca lavrará uma ata com o parecer da avaliação.

§ 2º Após a aprovação pela Banca, o aluno efetuará as alterações sugeridas pelos membros da mesma, com supervisão do professor orientador.

§ 3º O aluno enviará à Coordenação do Programa, para fins de homologação, três exemplares encadernados do texto final da Dissertação ou da Tese, com ofício de encaminhamento do Professor Orientador e aprovação dos componentes da Banca, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do exame.

§ 4º Além dos exemplares impressos, o aluno deverá encaminhar uma cópia digital em "compact disk" (CD) da Dissertação ou da Tese.

§ 5º Junto com a Dissertação ou a Tese, o candidato deverá submeter à Banca Examinadora de Mestrado ou de Doutorado, no mínimo um artigo técnico-científico de sua autoria, referente ao trabalho de pesquisa desenvolvido, para o caso de Dissertações e dois artigos para o caso de Teses, respectivamente;

§ 6º Para que sua Dissertação ou Tese seja homologada pelo Colegiado do Programa, o aluno deverá comprovar à Coordenação Geral do Programa, até 180 dias após a defesa, o encaminhamento do artigo ou artigos derivados de sua Dissertação ou Tese, respectivamente, devidamente protocolado(s) em revista científica com corpo editorial com Qualis mínimo de A ou B na área de Ciências Agrárias I.

Artigo 49. Os alunos que não apresentarem a Dissertação ou a Tese no prazo estipulado nesta Resolução, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito a Certidão de Especialização.

CAPÍTULO XIV Do Diploma

Artigo 50. A UDESC, através do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, concederá um Diploma de Mestre numa das áreas das Ciências Agrárias (Manejo do Solo ou Produção Vegetal) ou de Doutor na respectiva área de

concentração (Manejo do Solo ou Produção Vegetal) ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51. Exigir-se-á dos docentes orientadores do Programa Pós-Graduação em Ciências Agrárias exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e, ainda, formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

Artigo 52. Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, expostas nas resoluções 025/2009 e 033/2009 - CONSEPE.

Artigo 53. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, caberão pedidos de reconsideração ao próprio órgão, pedidos de recurso em primeira instância ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, e às demais instâncias de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC e, quando for o caso, em grau de recurso, ao Conselho de Centro.

Artigo 55. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, revogadas as disposições em contrário.

Lages, maio de 2010.